



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ACESSIBILIDADE UFC INCLUI**

Av. da Universidade, 2683, Centro de Humanidades - Área I - Benfica - CEP: 60.020-181 - Fortaleza-CE
Fone: (85) 3366-7660 / 7908 | *E-mail:* ufcinclui@acessibilidade.ufc.br | *Site:* www.acessibilidade.ufc.br

EDITAL Nº 02/2025/ACESSIBILIDADE/UFC

Processo Seletivo para concessão de Auxílio ao Estudante com Deficiência da Universidade Federal do Ceará - PAED/UFC - Semestre 2025.1

A Secretaria de Acessibilidade da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância com a Resolução nº 19/CEPE/UFC, de 1º de setembro de 2022, e a Portaria nº 79, de 20 de fevereiro de 2025, do Gabinete do Reitor da UFC, torna público o Edital do Processo Seletivo do Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC - PAED/UFC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Compete à Secretaria de Acessibilidade - UFC Inclui, criada pelo Provimento nº 06/CONSUNI/UFC, de 30 de agosto de 2010, favorecer condições necessárias aos estudantes com deficiência visando a sua permanência na Universidade.

Art. 2º O Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC - PAED/UFC, criado por meio da Resolução nº 19/CEPE/UFC, de 1º de setembro de 2022, destina-se a atender alunos regularmente matriculados na Universidade Federal do Ceará (UFC), que apresentem necessidade(s) estabelecida(s) como barreira(s) a sua plena inclusão e/ou aprendizagem, de forma a destinar apoio para garantir a sua permanência e conclusão do curso de graduação.

Art. 3º Os procedimentos de inscrição, seleção, concessão e demais etapas que compõem o Processo Seletivo do Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC - PAED/UFC, regidos por este Edital, consideram o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que trata da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo; a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; o Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado; a Resolução nº 08/CEPE/UFC, de 26 de abril de 2013, que regulamenta a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos da UFC e estabelece suas normas de funcionamento; a Resolução nº 19/CEPE/UFC, de 1º de setembro de 2022, que cria o Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com deficiência da UFC – PAED/UFC, a Portaria nº 79, de 20 de fevereiro de 2025, do Gabinete do Reitor da UFC que designa os membros da Comissão de Coordenação do PAED/UFC, e as demais normas e políticas de inclusão e acessibilidade adotadas pela UFC.

Art. 4º O custeio do Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC advém de recursos do Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior.

Art. 5º Os recursos destinados ao subsídio de que trata este edital serão pagos diretamente pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD/UFC, mediante encaminhamento de folha mensal de pagamento pela Secretaria de Acessibilidade - UFC Inclui em favor dos estudantes selecionados, conforme as regras e disposições constituintes deste instrumento.

Art. 6º Todas as informações referentes ao Edital do Processo Seletivo do Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC - PAED/UFC estarão disponíveis no *site* da Secretaria de Acessibilidade, a saber: www.acessibilidade.ufc.br, Menu Editais e Resultados.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC - PAED/UFC tem por objetivo:

a) Promover um sistema educacional inclusivo aos estudantes com deficiência, criando condições de acessibilidade necessárias à permanência, à aprendizagem, à plena participação e autonomia dos estudantes em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social;

b) Fomentar a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas por meio de intervenções pedagógicas que auxiliem na construção das competências e habilidades necessárias para o desenvolvimento do perfil profissional esperado para o curso ao qual os estudantes estiverem vinculados;

c) Prover condições de acesso, participação e aprendizagem de acordo com as necessidades de cada estudante.

Art. 8º O **Auxílio ao Estudante com Deficiência** consiste em um auxílio pecuniário de caráter excepcional destinado a estudantes com deficiência que estejam matriculados e frequentando regularmente as aulas em um dos cursos de graduação presencial (licenciatura ou bacharelado) da UFC e que necessitem dos de profissional de apoio escolar ou atendente pessoal, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, esses não disponibilizados pela UFC, constituindo-se barreira(s) à inclusão e à aprendizagem do aluno na Universidade.

Art. 9º **É permitida a acumulação do Auxílio ao Estudante com Deficiência com qualquer outro auxílio ou bolsa concedida pela UFC.**

Art. 10. Para fins de concessão do auxílio que trata este Edital, serão considerados:

a) profissional de apoio escolar: pessoa remunerada pelo beneficiário do PAED/UFC para exercer atividades de alimentação, higiene e/ou locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas e/ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

b) atendente pessoal: pessoa remunerada pelo beneficiário do PAED/UFC para assistir ou prestar cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas e/ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O prestador de serviço poderá receber do estudante os respectivos materiais de consumo necessários para a realização de tais atividades.

DA QUANTIDADE, DO VALOR E DO PERÍODO DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 11. Para o ano de 2025 serão disponibilizadas até **2 (duas) vagas para a concessão do Auxílio PAED/UFC e 2 (duas) vagas para o cadastro de reserva**, conforme disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 12. **O Auxílio ao Estudante com Deficiência – PAED/UFC terá valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).**

Art. 13. O período de concessão do auxílio **inicia-se a partir da data de envio do termo de compromisso assinado pelo aluno(a) aprovado(a) no PAED/UFC e encerra-se no final do semestre acadêmico 2025.2.**

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 14. São requisitos necessários e obrigatórios para a concessão do Auxílio PAED:

a) ser estudante com deficiência física ou múltipla (associada a uma deficiência física) nos termos da legislação vigente, cujas as atividades diárias que envolvem autocuidado não são realizadas ou são realizadas com muita dificuldade pela pessoa em decorrência de impedimentos de natureza física;

- b) ter cursado, preferencialmente, o ensino médio em escola pública;
- c) necessitar de auxílio financeiro para custear serviços de profissional de apoio escolar ou atendente pessoal não disponibilizados pela UFC e que são essenciais para a inclusão, a aprendizagem, a permanência, a plena participação e a autonomia do estudante nos ambientes/espços físicos e acadêmicos da UFC, ou em entidades parceiras quando se tratar de atividade de extensão universitária ou estágio curricular obrigatório, de forma a permitir o seu desenvolvimento acadêmico e social ao longo do curso de graduação;
- d) ser aluno ingressante do semestre 2025.1, prioritariamente;
- e) possuir matrícula ativa em um dos cursos de graduação presencial (licenciatura ou bacharelado) da UFC e estar frequentando regularmente as aulas do atual semestre letivo;
- f) estar matriculado, no atual semestre letivo, em disciplinas de curso de graduação da UFC que totalizem, no mínimo, 12 créditos;
- g) não possuir vínculo empregatício ou previdenciário;
- h) não ter concluído curso de graduação na UFC ou em qualquer outra instituição de ensino superior.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. As **inscrições** para o processo seletivo do **Auxílio ao Estudante com Deficiência** serão feitas, **exclusivamente, de forma online**, por meio do Formulário Eletrônico de Inscrição a ser disponibilizado no site da Secretaria de Acessibilidade, www.acessibilidade.ufc.br.

Art. 16. As inscrições poderão ser feitas no período de **18:00 do dia 16 de abril de 2025 até às 23:59 do dia 21 de maio de 2025**, horário de Brasília.

Art. 17. Para efetivar a inscrição, deve-se preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e anexar todos os documentos exigidos no artigo 21 deste Edital - **Anexo 1**.

Art. 18. A UFC não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

Art. 19. Será de inteira responsabilidade do/a estudante o cadastro das informações e responsabilidade sobre estas.

Art. 20. Serão indeferidas as inscrições que não atenderem aos procedimentos exigidos neste edital.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21. A fim de comprovar que o(a) estudante cumpre todos os requisitos listados no artigo 14 deste Edital, no ato do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, **deverão ser anexados os documentos listados no Anexo 1 deste Edital**.

Art. 22. **A não anexação dos documentos exigidos neste Edital acarretará no indeferimento da solicitação.**

Art. 23. As documentações referentes a cada pergunta/campo do formulário eletrônico devem ser reunidas em um único arquivo PDF e devem ser anexadas uma única vez.

Art. 24. Os(As) estudantes que não tiverem acesso a aparelho de *scanner* podem utilizar algum aplicativo de celular com esta funcionalidade, por exemplo, "*TapScanner*", "*CamScanner*", etc.

Art. 25. Para subsidiar a apresentação e a análise do laudo ou atestado médico que comprove a deficiência do(a) estudante, serão consideradas pela Comissão de Coordenação do PAED/UFC as especificidades presentes nos seguintes dispositivos legais:

- a) Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

- b) Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- c) Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004;
- d) § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, que considerada pessoa com transtorno do espectro autista;
- e) Lei nº 14.126/2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

Art. 26. Todos os dados pessoais, incluindo os dados pessoais sensíveis, contidos nos documentos anexados ou informados no formulário de inscrição deste processo seletivo ficarão sob a gerência da Comissão de Coordenação do Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC que é presidida pela Secretaria de Acessibilidade - UFC Inlui. As informações associadas a esses documentos terão as respectivas guarda e tratamento realizados em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), de modo a preservar o devido sigilo.

Art. 27. A referida comissão utilizará as informações e dos documentos enviados pelos candidatos para a seleção dos beneficiários do auxílio de que trata este Edital, ficando autorizado também o seu uso em estudos, pesquisa e planejamento de ações voltadas à vida acadêmica dos discentes ou, ainda, mediante solicitação por órgãos internos e externos de controle e auditoria.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 28. O processo seletivo será realizado com base na análise das informações e dos documentos apresentados pelos candidatos e, quando necessário, de entrevistas, conforme cronograma previsto no artigo 41 deste Edital.

Parágrafo primeiro: O processo seletivo de que trata o presente Edital será composto por 3 (três) convocatórias correspondentes a cada período de inscrição conforme cronograma previsto no Art. 41 deste Edital, de forma a contemplar a primeira e demais chamadas de ingressantes do SISU no período de 2025.1.

Parágrafo segundo: A entrevista de que trata este artigo tem o objetivo de elucidar as condições de deficiência e as barreiras enfrentadas pelo estudante não superadas pela UFC.

Parágrafo terceiro: As entrevistas ocorrerão de forma presencial para os estudantes matriculados em cursos dos *campi* de Fortaleza; e, para os candidatos dos *campi* do interior, a comissão avaliadora terá representação da Secretaria de Acessibilidade de forma virtual e, pelo menos, um representante indicado pela diretoria do *campus* participará da entrevista de forma presencial, preferencialmente o(s) agente(s) de acessibilidade(s) da respectiva unidade acadêmica do(a) candidato(a).

Parágrafo quarto: No documento de convocação para entrevista que será publicado no endereço no site da Secretaria de Acessibilidade (www.acessibilidade.ufc.br) conforme cronograma previsto no artigo 41 deste Edital, serão divulgados os nomes dos estudantes convocados, a data, o horário, o local de realização da entrevista e as demais informações.

Art. 29. Todos os trâmites deste processo seletivo serão realizados pela Comissão de Coordenação do PAED/UFC.

Art. 30. A Comissão de Coordenação do PAED/UFC poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer outras documentações complementares para subsidiar a análise de informações ou documentos enviados pelos candidatos.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31. As informações e os documentos enviados pelos candidatos serão analisados e avaliados pela Comissão de Coordenação do PAED/UFC somente após o encerramento das inscrições, conforme cronograma previsto neste Edital.

Art. 32. **Terá a inscrição indeferida o(a) candidato(a) que:**

- a) Deixar de enviar os documentos exigidos no artigo 21 deste Edital - **Anexo 1**;
- b) Apresentar documentação em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital;
- c) Não ter os requisitos listados nos artigos 14 e 25 deste Edital;
- d) Foi indeferido ou desclassificado no resultado final do Edital nº 01/2025 ou convocatórias anteriores do mesmo Edital;
- e) Não cumprir as orientações estabelecidas neste Edital.

Art. 33. Serão considerados os seguintes **critérios de classificação e de desempate dos candidatos:**

- a) maior dificuldade de acessibilidade física e pedagógica para acompanhar às aulas presenciais;
- b) maior vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente, discente com renda familiar per capita de até um salário-mínimo;
- c) maior carga horária integralizada no curso;
- d) maior número de períodos letivos cursados;
- e) maior idade;
- f) estudantes não beneficiários de auxílios ou bolsas pagos de forma direta pela UFC.

DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

Art. 34. O resultado das inscrições será divulgado no site da Secretaria de Acessibilidade (www.acessibilidade.ufc.br) **conforme cronograma previsto no artigo 41 deste Edital.**

Art. 35. No resultado das inscrições, serão duas as situações dos candidatos: **classificáveis** ou **indeferidos**.

I – **Classificáveis:** candidatos que atenderam aos critérios deste Edital e seus aditivos, e estão concorrendo às vagas;

II – **Indeferidos:** candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do artigo 32 deste Edital.

DOS RECURSOS

Art. 36. Do resultado das inscrições e do resultado final do processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que deverá ser enviado por meio de formulário eletrônico divulgado no **site** conforme cronograma previsto no artigo 41 deste Edital.

Art. 37. Após a revisão das análises dos pedidos de recurso serão duas as situações:

I – **Deferidos:** recursos que atenderam aos critérios deste Edital e seus anexos;

II – **Indeferidos:** recursos que não atenderam aos critérios deste Edital e seus anexos.

DO RESULTADO FINAL

Art. 38. Após finalização da apreciação dos recursos, será divulgado o resultado final do processo seletivo, cujas situações dos candidatos serão as seguintes:

I – **Selecionados:** candidatos que atenderam aos critérios deste Edital e alcançaram o limite de vagas disponíveis para concessão do auxílio previsto neste Edital;

II – **Reservas:** candidatos que atenderam aos critérios deste Edital, não adentraram ao limite de vagas disponíveis para concessão do auxílio, mas alcançaram o limite de vagas disponíveis para o cadastro de reserva previsto neste Edital; e

III – **Indeferidos:** candidatos que incorrerem em uma das hipóteses de indeferimento previstas no artigo 32 deste Edital; ou candidatos que não alcançaram o limite de vagas disponíveis para concessão do auxílio e nem o limite de vagas disponíveis para o cadastro de reserva previsto neste Edital.

Art. 39. O resultado final será divulgado no *site* da Secretaria de Acessibilidade **conforme cronograma previsto no artigo 41 deste Edital.**

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 40. O **cancelamento** da concessão do auxílio poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do(a) estudante, enviada formalmente à Secretaria de Acessibilidade - UFC Inlui;
- b) pela ausência de matrícula em disciplinas de curso de graduação da UFC que totalizem, no mínimo, 12 créditos;
- c) pela perda do vínculo acadêmico com a UFC ou trancamento de matrícula;
- d) por inassiduidade no curso durante o período de vigência do auxílio;
- e) em virtude do(a) estudante concluir curso de graduação na UFC ou em outra instituição de ensino superior;
- f) em virtude do(a) estudante iniciar vínculo empregatício ou previdenciário;
- g) utilização do auxílio financeiro para situações não contempladas pelo PAED/UFC;
- h) pela ausência ou inassiduidade de comprovação da aplicação do auxílio nos termos do artigo 49;
- i) irregularidade, inveracidade, omissão de informações ou descumprimento com as exigências estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 19/CEPE/UFC, de 1º de setembro de 2022, constatadas durante o período de vigência do auxílio;
- j) por indisponibilidade orçamentária;
- k) demais situações previstas na Resolução nº 19/CEPE/UFC de 1º de setembro de 2022.

DO CRONOGRAMA

Art. 41. As etapas deste processo seletivo seguem o cronograma estabelecido a seguir e deverão ser acompanhadas no site da Secretaria de Acessibilidade:

ETAPAS	PERÍODO
Publicação e divulgação do edital	16 de abril de 2025
Inscrições online com o envio de documentos exigidos no Edital. - 1ª convocatória	16 a 27 de abril de 2025
Resultado das inscrições para 1ª convocatória	29 de abril de 2025
Interposição de recursos quanto ao resultado das inscrições da 1ª convocatória, por meio de formulário eletrônico	29 de abril a 01 de maio de 2025
Resultado dos recursos sobre o Resultado das inscrições	05 de maio de 2025
1ª Convocatória para entrevista	A definir
Período de entrevistas dos candidatos (se necessário) - 1ª convocatória	A definir
Resultado Final da 1ª convocatória	A definir

Interposição de recursos quanto ao resultado final da 1ª convocatória, por meio de formulário eletrônico	A definir
Resultado Final da 1ª convocatória - Após Recurso	A definir
Inscrições online com o envio de documentos exigidos no Edital. - 2ª convocatória	28 de abril a 11 de maio de 2025
Resultado das inscrições para 2ª convocatória	13 de maio de 2025
Interposição de recursos quanto ao resultado das inscrições da 2ª convocatória, por meio de formulário eletrônico	13 e 14 de maio de 2025
Resultado dos recursos sobre o Resultado das inscrições da 2ª convocatória	
2ª Convocatória para entrevista	
Período de entrevistas dos candidatos (se necessário) - 2ª convocatória	
Resultado Final da 2ª convocatória	
Interposição de recursos quanto ao resultado final da 2ª convocatória, por meio de formulário eletrônico	
Resultado Final da 2ª convocatória - Após Recurso	
Inscrições online com o envio de documentos exigidos no Edital. - 3ª convocatória	
Resultado das inscrições para 3ª convocatória	
Interposição de recursos quanto ao resultado das inscrições da 3ª convocatória, por meio de formulário eletrônico	
Resultado dos recursos sobre o Resultado das inscrições - 3ª convocatória	15 de maio de 2025
3ª Convocatória para entrevista	A definir
Período de entrevistas dos candidatos (se necessário) - 3ª convocatória	A definir
Resultado Final da 3ª convocatória	A definir
Interposição de recursos quanto ao resultado final da 3ª convocatória, por meio de formulário eletrônico	A definir
Resultado Final da 3ª convocatória - Após Recurso	A definir

DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Art. 42. Após o resultado final de cada convocatória, ocorrerá a chamada dos candidatos selecionados no site da Secretaria de Acessibilidade da UFC.

Art. 43. Para receber o auxílio, o(a) estudante selecionado(a) deverá, durante o período estabelecido, enviar o **Termo de Compromisso** assinado e digitalizado em formato PDF. O Termo de Compromisso e o *link* para envio serão disponibilizados no documento de convocação que será publicado no site da Secretaria de Acessibilidade da UFC.

Art. 44. Será considerado desistente, estando desclassificado, o(a) estudante que não atender à convocatória para envio do Termo de Compromisso assinado no período estabelecido.

Art. 45. É de responsabilidade do(a) estudante acompanhar as chamadas divulgadas no site da Secretaria de Acessibilidade da UFC.

Art. 46. Durante o período de vigência, o Auxílio ao Estudante com Deficiência será pago mensalmente na conta corrente do banco informado pelo estudante no Termo de Compromisso. A conta deverá estar em nome do estudante selecionado(a).

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 47. Os(As) alunos(as) beneficiados(as) pelo PAED/UFC serão acompanhados(as) por tutores(as) pertencentes ao quadro de docentes e/ou técnico-administrativos ativos(as) da UFC e designados(as) pela unidade acadêmica a qual cada aluno(a) é vinculado.

Art. 48. O valor do auxílio deverá ser integralmente utilizado pelo(a) aluno(a) beneficiado(a) para custear serviços de atendente pessoal ou profissional de apoio escolar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. A razoabilidade do auxílio ao estudante com deficiência é garantida quando atende às especificidades da pessoa com deficiência a partir do que a própria pessoa indica como necessário para a acessibilidade com base em sua experiência.

Art. 49. Semestralmente, os(as) alunos(as) beneficiados(as) pelo PAED/UFC e seus respectivos(as) tutores(as) deverão apresentar **relatório contendo as atividades desenvolvidas** em cada mês e **os recibos com assinatura do prestador de serviço contratado**, a título de comprovação da aplicação do auxílio.

Art. 50. A Comissão de Coordenação do PAED/UFC reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) alunos(as) constantes no processo de inscrição e seleção, bem como durante o período de recebimento do auxílio e de suas comprovações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Durante o período de vigência deste Edital, **até o final do semestre acadêmico 2025.2**, será mantido um cadastro de reserva para eventuais substituições e/ou ampliações no número de beneficiados.

Art. 52. Este Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 53. Todas as informações fornecidas pelo(a) candidato(a) estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

Art. 54. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) [Anexo 1 - Documentação exigida;](#)
- b) [Anexo 2 - Autodeclaração de pessoa com deficiência e de necessidade de auxílio financeiro para custear serviços de profissionais de apoio escolar ou atendente pessoal;](#)
- c) [Anexo 3 - Declaração negativa;](#)
- d) [Anexo 4 - Declaração única da situação laborativa e da renda familiar;](#)
- e) [Anexo 5 - Declaração de ausência de carteira de trabalho;](#)
- f) [Anexo 6 - Declaração de independência financeira – Modelo 1;](#)
- g) [Anexo 7 - Declaração de independência financeira – Modelo 2 \(para estudante que possui](#)

[independência financeira e teve ruptura de vínculos familiares\).](#)

Art. 55. Ao efetuar a inscrição, o candidato declara ter ciência e concordar com as condições e termos do processo seletivo do qual trata o presente Edital.

Art. 56. **É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste Edital no site da Secretaria de Acessibilidade (www.acessibilidade.ufc.br).**

Art. 57. Os casos omissos neste Edital serão analisados e gerenciados pela Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC.

Fortaleza (CE), 16 de abril de 2025.

Prof.^a Marilene Calderaro da Silva Munguba

Presidente da Comissão de Coordenação do Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC

Diretora da Secretaria de Acessibilidade - UFC Inlui



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Calderaro da Silva Munguba, Diretora**, em 16/04/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5567928** e o código CRC **6DE193D4**.

Referência: Processo nº 23067.011014/2025-46

SEI nº 5567928